



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 392, de 05 de dezembro de 2018

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** da decisão do **Conselho Regulador da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 34.131** em nome de **Celso Fernandes Bezerra**, conforme processo nº **201700029005601**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 89 do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que Celso Fernandes Bezerra, demonstrando seu inconformismo contra a decisão do Conselho Regulador da AGR em sua **Resolução nº 236/2018**, de 27/08/2018, apresentou **novo Pedido de Revisão**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **21/11/2018**,
RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao Pedido de Revisão apresentado por **Celso Fernandes Bezerra**, face à inadmissibilidade de nova revisão administrativa sobre o mesmo processo sem que haja fatos ou fundamentos novos que justifiquem a reforma da decisão proferida, **mantendo** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 34.131**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 05 dias do mês de dezembro 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO PEIXOTO, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 05/12/2018, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5060031** e o código CRC **06978A5B**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201700029005601



SEI 5060031